MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

Protocolo Geral -06-Set-2017-16:09-030412-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 81/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, para mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, referente ao imóvel doado através da Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013.

Conforme pode se constatar na correspondência protocolada sob nº 374768, de 30 de agosto de 2017, cópia anexa, justifica-se a dilatação do prazo, pelos inúmeros motivos ali descritos.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013.

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 374768

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 374768
Data Processo : 30/08/2017
Requerente : SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Fone : 3223-2990
Identificador de processo (Internet) : 7S6A1EJ

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:24:51

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 2
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

EXMO.SR.
AUGUSTINHO ZUCCHI
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO – PR.

O SEST SENAT entidade atualmente instalada no Município de Vitorino, nesse Estado – mais especificamente no Posto Doval, denominado Trevo da Cattani – por sua gerente local, que ao final subscreve, vem respeitosamente postular:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO INCISO III DO Parágrafo único do Art. 4° DA LEI MUNICIPAL N°4.035 de 05.06.2013 e o faz aduzindo:

O ora requerente obteve a doação de Parte do Lote 10(dez) quadra 1.134 – matrícula 39.920, consoante a Lei autorizativa acima reportada;

Como condição estabeleceu o Poder Legislativo à obrigatoriedade da entidade requerente em edificar uma UNIDADE SEST/SENAT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação da lei;

Município de Pato Branco
Fls. 3
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Quando o projeto básico encontrava-se em fase final, necessário se fez proceder a várias alterações no projeto para dar atendimento às exigências legais;

Como se não bastasse à instabilidade política, a retração da atividade econômica, o momento delicado pelo qual passa o País, foram fatores que contribuíram para o atraso no início da edificação da unidade nesta cidade;

O Projeto da obra está em andamento e há indicativo de que seja possível iniciar a construção no mais tardar até o primeiro trimestre do ano vindouro;

Qualquer outra informação eventualmente necessária poderá ser complementada.

Diante do acima exposto é que vimos requer, seja encaminhado Projeto de Lei – para que o Poder Legislativo – autorize a prorrogação do prazo antes reportado para mais 180(cento e oitenta dias).

N. Termos

P. Deferimento

Vitorino, 28 de agosto de 2017

SEST/SENAT
Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
UNIDADE VITORINO – PR – D 032
046-3223-2990
046- 99102-6332
sandramattia@sestsenat.org.br

Município de Pato Branco
Fls. 4
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei acima epigrafado, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a prorrogação do prazo de construção da sede do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, decorre de solicitação efetuada pela Gerente Sandra Maria Capelli Mattia, através de ofício, datado de 28 de agosto de 2017. (doc. Anexo)

É o brevíssimo relatório.

Verificando as disposições da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, constatamos que o prazo previsto para construção da sede do SEST/SENAT que deveria ser iniciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da lei.

Justifica a donatária, que quando o projeto básico encontrava-se em fase final, foi necessário proceder várias alterações para dar atendimento às exigências legais. Cita também fatores de ordem econômica e política pela qual passa o país, os quais contribuiram para o atraso no início da edificação de sua sede.

Afirma contudo, que o projeto da obra está em andamento e há indicativo de que seja possível iniciar a construção no mais tardar até o primeiro trimestre do ano vindouro.

O não cumprimento pela donatária do prazo estipulado para início da execução das obras prevista no inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, poderia acarretar na revogação da referida doação, mediante proposição legislativa de iniciativa do Executivo Municipal, o que não ocorreu.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

Ao contrário, o Executivo Municipal acatando solicitação efetuada pela donatária, encaminha o referido Projeto de Lei no sentido de que seja prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias , o prazo para ínicio da edicação da sede do SEST/SENAT.

Diante do exposto, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de setembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

LEI Nº 4.035, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m² (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa **Graciolino Brunetto e Cia Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

Art. 3º A diferença no valor de R$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia. Ltda.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Art. 5º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 135/2017.

Pato Branco, 27/09/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Autor: Executivo Municipal
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal tem o intuito de prorrogar o prazo da Lei nº 4.035 para mais 180 (cento e oitenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Out-2017-16:23-00676-1/2

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua mensagem nº 81/2017 justifica a dilatação do prazo pelos inúmeros motivos descritos em correspondencia protocolado em 30 de agosto de 2017, (cópia anexa ao projeto) onde deixa claro que quando o projeto estava em fase final, necessário se fez proceder várias alterações para que o mesmo atenda as necessidades e eexigências legais.

Outros motivos citados são a instabilidade politica a retração econômica e o momento delicado pelo qual passa o País.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de outubro de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro-Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 135/2017.

Pato Branco, 05/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no terceiro piso, na sala de reuniões, os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão. De acordo com o que foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 87/2017,** de relatoria do vereador Fabricio, referente à proibição a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, Ronalce se manifestou dizendo ser a favor da proibição, para contribuir com a redução de maus tratos a cavalos, em contrapartida, o vereador Fabricio se mostrou preocupado com os trabalhadores que dependem da carroça para o sustento da família, Vilmar Maccari por sua vez, completou aos demais, que também é favorável a proibição, Fabricio então concordou, mas com ressalva, que o projeto fosse contemplado com emendas, para que as pessoas que utilizam tração animal em vias públicas, pudessem ter o prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da Lei, para poder encontrar outro meio de renda, os pares então deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e discussão em plenário do referido projeto de Lei. O **Projeto de Lei Nº 135/2017** de relatoria do vereador Ronalce, o qual prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei n° 4.035 de 5 de junho de 2013, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. **O Projeto de Lei n°138/2017**, de relatoria do vereador Maccari, o qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "setembro amarelo", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 135/2017

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 135/2017, de 6 de setembro de 2017 – Mensagem nº 81/2017 – Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4035, de 5 de junho de 2013.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem por objetivo estender por mais 180 dias o prazo estipulado para a construção da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Conforme a Lei 4035/13, a obra deveria ter sido efetuada até dezembro de 2013 e, com a não realização, a doação do terreno à referida instituição seria revogada.

Contudo, o SEST/SENAT protocolou na Prefeitura uma solicitação para que o prazo para a construção da sede fosse estendido por mais 180 dias, elucidando os vários motivos pelos quais não conseguiram cumprir com o prazo estipulado pela Lei 4035/13, que autorizou a permuta do imóvel destinado à implantação da sede do SENAT.

Após análise criteriosa da matéria em tela, considerando sua conveniência e o interesse público, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Out-2017 13:55 030775-1/1

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 135/2017.

Pato Branco, 11/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, em **reunião ordinária**, reuniram-se na Sala das Comissões, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças, para tratar a respeito da Projeto de Lei nº135/2017. que prorroga o prazo para construção da Sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. Através da mensagem do Sr. Prefeito Municipal, Augustinho Zucchi, justifica-se a dilatação do prazo através dos motivos elencados pelo SENAT, Sra. Sandra Maria Capelli Mattia. O intuito, é realmente a efetivação do projeto do SEST/SENAT no Município, desta forma considera-se razoavel a dilação de prazo, em virtude de um órgão essencial a Municipalidade. **Deste modo, resta então a "Orçamento e Finanças", exarar parecer FAVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, dezoito de outubro de 2017.

Marines Boff Gehardt - PSDB
Membro

Marco Pozza - PSD
Presidente - Relator

Claudemir Zanco - PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2017-13:30-030845-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:ACCE6DFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2017. Edição 1370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PORTARIA Nº 1351/2017
DATA: 30.10.2017

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64 da Lei orgânica Municipal de 04.02.90, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º) Designar os servidores públicos Aldecir Pegorini, portador do CPF nº 680.770.849-15 e RG nº 4.261.825-0 SSP/PR, Valdecir Francisco Vieira portador do CPF nº 680.822.669-53 e RG nº 3.870.184-3 e Cleverson Alufsio Juliani, portador do CPF nº 022.288.959-46 e RG nº 7.184.797-7 expedida pela SSP/PR, , sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão de Avaliação cuja finalidade é avaliar os veículos, abaixo especificados, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste - Pr. Com a finalidade de renovar a frota de veículos do Município.

Espécie/Tipo	Marca/Modelo	Ano/Mod	Placa	PATRIM.
AUTOMOVEL CORSA SEDAN	CHEVROLET CLASSIC LS – 5P/78 CV.	2011-2012	AUI-9082	5330
AUTOMOVEL SIENA	FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX – 5P/86 CV.	2014-2015	AZA-9914	7153

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Vlademir Lucini,
Diretor Depto. de Administração.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85680-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
Edital Estatutário Nº 04/2017

O Prefeito do Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso Público, constituído pela Portaria nº 1345/2017 de 04 (quatro) de outubro de 2017, resolve,

TORNAR PÚBLICO

I - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso público n.º 001/2017, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2017.

II - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição DEFERIDAS terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

INSC	CARGO	NOME	RG	DT. NASC.
140217	ASSISTENTE SOCIAL	CRHISTIANE DOMANSKI	127779414	16/12/1994
140102	ASSISTENTE SOCIAL	KARLA RAYANE STEINHOFEL	99696010	27/01/1997
139928	ENFERMEIRO 20 HORAS	JAQUELINE GLOVACKI	105873433	23/04/1990
139863	ENFERMEIRO 40 HORAS	GRECY ADRIELLI SOUTHIER	86646900	17/10/1984
140060	LANÇADOR DE TRIBUTOS	ELENIR DOS SANTOS VISNIESKI	107977082	22/05/1996
139959	LANÇADOR DE TRIBUTOS	KAROLLYNE MARIA BERTOL	66147274	31/03/1979
140069	LANÇADOR DE TRIBUTOS	VANTUIR SOARES CAMARGO	75464479	15/01/1980
140033	PROFESSOR 40 HORAS	GIELE DUARTE	109553379	19/04/1991
140011	PROFESSOR 40 HORAS	KARINE DA SILVA SOARES	102375718	17/11/1995
140068	SERVIÇO DE LIMPEZA	ROSANE GARCIA LOUREIRO DUMPS	99834315	25/01/1976

NÃO HOUVERAM SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2017.

GUSTAVO ANTONIOLLI
Presidente da Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO

AGILBERTO LUCINDO PERIN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 147/2014 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PRÉ MOLDADOS MANGUEIRINHA – LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.670.429/0001-40
OBJETO: Prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato n.º 147/2014 – PMM.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2017
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consignadas no orçamento 2017.
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2017.

Mangueirinha, 30 de outubro 2017.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 084/2015
(Vinculado ao Tomada de Preços nº 004/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 120 (Cento e vinte) dias até 28 de Fevereiro de 2018.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 06 (seis) meses até 28 de maio de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de outubro de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de outubro de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035 de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.036, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o meio Ambiente	512.000,00
0033	Preservar e Melhorar o meio Ambiente	-512.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	512.000,00
2.079	Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	-300.000,00
2.081	Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de arvores	-112.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	-100.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	512.000,00
Total		512.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o meio Ambiente	
2.079	Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	
3.3.90.36 – 000 (1116)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1117)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-300.000,00
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.081	Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de arvores	
3.3.90.30 – 000 (1132)	Material de Consumo	-112.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	
3.3.50.43 – 000 (1138)	Subvenções Sociais	-100.000,00
Total		-512.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.210 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.036, de 27 de outubro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o meio Ambiente	512.000,00
0033	Preservar e Melhorar o meio Ambiente	-512.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	512.000,00
2.079	Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	-300.000,00
2.081	Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de arvores	-112.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	-100.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) na classificação funcional programática abaixo.

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	512.000,00
Total		512.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.079	Arborização urbana, conservação de trevos, praças, parques e jardins	
3.3.90.36 – 000 (1116)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1117)	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-300.000,00
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.081	Manutenção do Viveiro Municipal e Promover e incentivar a preservação de arvores	
3.3.90.30 – 000 (1132)	Material de Consumo	-112.000,00
2.285	Implantação e Controle de Zoonoses	
3.3.50.43 – 000 (1138)	Subvenções Sociais	-100.000,00
Total		-512.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017. PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2017. EMPRESA: Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.340.608/0001-89, Inscrição estadual nº 9026821980, estabelecida na Alameda Oito, 860, Centro, Mariópolis, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Presencial número cinquenta e dois barra dois mil e dezessete (52/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza faltantes, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recebedor. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante, razão pela qual não há eletiva comprovação nem respectiva reserva de saldo. O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Da Dotação Orçamentária. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102).
05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104).
08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) (303) (495).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Socieais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte (000).
11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).

11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega. As licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da devida publicidade legal. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 15 (quinze) dias após a solicitação, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços os diversos departamentos municipais. Da Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Das Obrigações da Contratada. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na entrega dos produtos. Da Vinculação: Esta ata esta vinculada ao edital de Pregão Presencial nº 52/2017 e à proposta do licitante vencedor. O produto a ser fornecido é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL	Marca
1	ACIDO P/ LIMPEZA CALÇADÃO- Mistura de ácidos. Veiculo tensoativos catiônicos, conservante coadjuvante, coadjuvantes, ácido clorídrico.	Litro	1000	8,70	8.700,00	Siprolimp
6	QUEROSENE DESODORIZADA, acondicionada em embalagem de 1 litro	Un.	200	12,00	2.400,00	Siprolimp
7	RODO EVA 1 METRO, galvanizado, cabo de madeira de 1,40m 22mm	Um.	50	60,40	3.020,00	Odim
8	RODO EVA 60 CM, galvanizado, cabo de madeira de 1,40m 22mm	Um.	50	35,90	1.795,00	Dourado
	VALOR TOTAL				R$ 15.915,00	

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 23 de Outubro de 2017

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

PROJETO DE LEI Nº 135/2017

MENSAGEM Nº 81/2017

RECEBIDA EM: 6 de setembro de 2017

SÚMULA: Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4035, de 5 de junho de 2013.
(O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4035 de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de setembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 27 de setembro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de outubro de 2017
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de outubro de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de outubro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de outubro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 917, de 26 de outubro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5037, de 27 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7005, de 31 de outubro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1370 de 31 de outubro de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 201/2020
Data: 11/02/2020 - Horário: 16:49
Legislativo - REQ 124/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - PSC

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 124/2020

APROVADO
Data 12/2/2020
Assinatura

Requer informações acerca da edificação da Unidade Operacional do SEST/SENAT no município de Pato Branco, requer ainda, cópia do projeto arquitetônico.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Senhora Sandra Maria Capelli Mattia - Gestora da Unidade do Sistema Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT de Pato Branco** (Avenida Tupi, 4278, Bairro Cristo Rei), para que encaminhe à Câmara Municipal de Pato Branco, informações acerca do andamento da edificação da Unidade Operacional do SEST/SENAT no município de Pato Branco, bem como, encaminhe cópia do projeto arquitetônico.

As informações ora requeridas são de suma importância para que esta Casa Legislativa tome ciência do andamento da referida obra, uma vez que a Lei Municipal nº 4.035, de 5 de junho de 2013, previa um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da referida Lei, posteriormente a Lei Municipal nº 5.037, de 27 de outubro de 2017 prorrogou por igual prazo o início da execução das obras, logo, friso a importância no envio das informações ora requeridas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 318/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 08:08
Administrativo

EXMO.SR.
MOACIR GREGOLIN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO – PR.

O SEST SENAT entidade atualmente instalada no Município de Pato Branco, por sua gerente local, que ao final subscreve, vem respeitosamente responder ao ofício 038/2020 DL datado de 13/02/2020.

REQUERIMENTO Nº 124/2020
Requer informações acerca da edificação da Unidade Operacional de SEST SENAT no município de Pato Branco, requer ainda cópia do Projeto Arquitetônico.

O Projeto da obra está em andamento conforme relatório emitido pela empresa OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA , a qual foi contratada para fins de aprovação do PROJETO conforme contrato firmado sob número 363/2017. Portanto desde o ano de 2017, busca-se a aprovação em todos os órgãos competentes na cidade de Pato Branco –Pr.

RL nº 135/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

A obra está licitada , conforme publicação que pode ser consultada no site: https://www.sestsenat.org.br/e-compras processo **00400/19 Edital Concorrência 27/2019 - Pato Branco - PR (fases invertidas)**

Publicação no Diário Oficial da União
ANEXOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Publicado em 16/01/2020
Aviso de Republicação - Publ no Diário Oficial da União
NOVO EDITAL
NOVOS ANEXOS - Publicado em 16/01/2020
QUESTIONAMENTO 1
ART 0720200000972
Ata Sessão Rec de Envelopes - Publicada em 04/02/2020 .

Neste site no campo **ANEXOS** encontra-se todo o projeto arquitetônico e demais informações da Unidade que será instalada na cidade.

Resta informar que o terreno onde será edificada a Unidade contém 10.003 m2 conforme matrícula em anexo , parte deste lote 9.375 m2 foi adquirido com recursos do SENAT no ano de 2011. A Prefeitura realizou a doação de 600 m2 bem como a desapropriação e permuta com outras proprietários no ano de 2013, o que muito contribuiu com a definitiva decisão do SEST SENAT em construir a Unidade, uma vez que a localização é fundamental para o atendimento aos usuários.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Fatores como a instabilidade política, a retração da atividade econômica, o momento delicado pelo qual passa o País, contribuíram para o atraso no início da edificação da unidade nesta cidade.

Qualquer outra informação eventualmente necessária poderá ser complementada.

N. Termos

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
UNIDADE VITORINO – D 032
046-3223-2990
046- 99102-6332
sandramattia@sestsenat.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

OLIVEIRA ARAÚJO
ENGENHARIA

Soluções em Engenharia Integrada

Goiânia-GO, 13 de Fevereiro de 2020.

Oficio P189_SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

Unidade Pato Branco – PR.

REFERÊNCIA: Contrato nº 363/2017
ASSUNTO: Relação da Situação Atual das Aprovações

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, a **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.652.0001/71, por intermédio de seu representante legal, **Francielle Paiva de Oliveira Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº 3774865 SSP/GO e do CPF 961.396.411-87, por meio do presente, vem, respeitosamente, informar-lhes a situação atual de cada aprovação:

- PREFEITURA – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA (EM PROCESSO DE APROVAÇÃO)

A OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA, no cumprimento de suas funções, deu entrada no processo de aprovação do projeto arquitetônico na prefeitura da cidade de Pato Branco. O protocolo foi feito pela Sra. Sandra Mattia no dia 09/08/2019 e no dia 14/08/2019 o Sr. Ricardo, analista da prefeitura, entrou em contato com a mesma informando que havia algumas inconsistências no projeto. Após sermos informados a este respeito, entramos em contato com o Sr. Ricardo para sabermos sobre as inconsistências, e ele nos informou, dentre outras coisas, que para a continuidade do processo de análise do projeto, seria necessário apresentar a aprovação da ANVISA, conforme e-mail a seguir:

> **IPPUPB - Ricardo** <projeto@patobranco.pr.gov.br> 15 de ago. de 201
> para mim ▾
>
> Somente quem assina em nome de SENAT, a empresa esta representada por duas arquitetas, então não tem problema
>
> Sobre a ANVISA precisamos da aprovação do órgão antes, pois temos de anexar uma cópia com o carimbo na pasta aprovada
>
> Att
> ...

Após o recebimento deste e-mail, entramos em contato com o Sr. Ricardo novamente, via telefone, para confirmar a informação e tentar com que o projeto de arquitetura fosse analisado em paralelo à análise da ANVISA, porém, formos informados que não era possível. Dito isto, ficamos no aguardo da análise da Vigilância Sanitária para dar prosseguimento ao processo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

- ANVISA – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA JUNTO AO RELATÓRIO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA. (EM PROCESSO DE APROVAÇÃO)

  A OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA, no cumprimento de suas funções, procurou meios de aprovar o projeto junto ao setor de análise, na pessoa da Engenheira Fernanda Zaianni, analista da prefeitura. Durante o período de 30/01/2019 a 12/11/2019 a análise do projeto foi feita pela Fernanda, e as indicações feitas por e-mail, visando agilidade no processo. Em uma das análises, ela apontou a necessidade de elaboração de um relatório de proteção radiológica, que foi providenciado por meio de contratação de terceiros, por este ser um item fora da habilitação dos nossos profissionais. Finalizado o relatório, enviamos a ela para verificação, e fomos informados que a análise a partir deste momento seria feita pela ANVISA em âmbito estadual, na central de Curitiba-PR, pois trata-se de uma análise específica. Organizamos toda a documentação e encaminhamos para a Fernanda, que por sua vez, encaminhou para a análise na cidade de Curitiba. Este é o processo que precisa ser feito, todos os envios precisam ser destinados à prefeitura de Pato Branco, para então serem encaminhados à Curitiba.

  O primeiro protocolo foi feito em 12/11/2019 e somente no dia 15/01/2020 a análise foi concluída, sendo geradas algumas pendências. Repassamos a análise para o técnico de radioproteção, e ele nos informou que seria necessário o manual de instalação do aparelho de raio x para que as pendências sejam respondidas. Repassamos a informação para a Michelle Janis, nosso contato com o Sest Senat que nos informou apenas sobre o modelo do aparelho, o que não atende à necessidade do técnico. Ele tem tentado até o presente momento conseguir este manual para que possa responder às pendencias para dar continuidade ao processo de análise da ANVISA.

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE COMBATE E PROTEÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO JUNTO. (EM PROCESSO DE APROVAÇÃO)

  A análise foi iniciada em 15/01/2019 com o primeiro protocolo, desta data até o presente momento, foram feitos um total de quatro protocolos para análise dos projetos, onde forma solicitados coisas distintas em cada análise. O processo de análise é físico, o que faz com que o processo se torne lento e moroso. Os analistas fazem anotações manuais nos projetos, o que faz com que precisemos que os projetos sejam despachados para nosso escritório todas as vezes que há análise com pendência. Neste intervalo de tempo, os projetos sofreram alterações, o que também demandou tempo. As análises duram cerca de 45 dias por parte do Corpo de Bombeiros. Estamos providenciando as correções solicitadas na última análise e a previsão é realizamos o protocolo até o dia 21/02/2020.

- SANEPAR – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS. (APROVADO)

  O projeto foi aprovado em 25/02/2019 sob o protocolo n°130458.

- COPEL – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

  O projeto foi aprovado em 02/10/2019 sob protocolo n° 20198147212010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29

1º Serviço
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 53.374

RUBRICA

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº. 53.374.

Protocolo nº 173.146 - Data: 11 de dezembro de 2.018.

IMÓVEL URBANO - **"Lote nº 09, da quadra nº 1134, com área de 10.003,08m², situado no município de Pato Branco-PR,** com os seguintes limites e confrontações: **Norte**: confronta com a Rua Benjamin Borges dos Santos e com o Lote nº 10 da Quadra nº 1134, pelas distâncias de 123,69m e 20,00m; **Leste**: confronta com os Lotes nº 10 e 08 da Quadra nº 1134, pelas distâncias de 42,80m e 62,06m; **Sul**: confronta com os Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra nº 762, pelas distâncias de 47,09m, 26,00m e 45,53m; **Oeste**: confronta com Lote nº 02 da Quadra nº 762, pelas distâncias de 15,51m, 16,13m e com a Rodovia PR-493, pelas distâncias de 73,52m e 6,95m." (Engenheiro Ambiental Daniel Benoski - Crea/PR 121.034/D - ART nº. 20182933559)

PROPRIETÁRIOS: **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.471.989/0001-95, com sede no SAUS, quadra 01, Bloco J, Edifício CNT, em Brasilia-DF; e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.471.963/0001-47, com sede na Rua com sede no SAUS, quadra 01, Bloco J, Edificio CNT, em Brasilia-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nº 47.846 e 53.373 do Livro nº 02-RG do 1º Serviço de Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco-PR.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2.018.

A Oficial - Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho.

AV.1/53.374. Prot. nº 173.146 - 11 de dezembro de 2.018. **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal.** Nos termos dos artigos 542 e 543 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da AV.1 da matrícula anterior nº 47.846, procedo à presente averbação *ex officio* para constar o "Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal, Sisleg nº 1.119.916-1 que recebe área do Sisleg nº 10773141, firmado junto ao INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, ficando a área de Reserva Legal de 0,1875 ha correspondente a 20,0% do total da área do imóvel da matrícula anterior nº 39.919, localizada e averbada no imóvel cedente da matrícula nº 21.112 do Lv 02-RG deste Serviço. Os proprietários do imóvel cedente comprometeram-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso." Emls. 315,00 VRC's = R$.60,80. Pato Branco, 18 de dezembro de 2.018. A Oficial - Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho.

Buscas Emol. R$ 3,99; ISS R$ 0,1197; FUNREJUS R$1,00; FADEP 0,1995; Certidão Emol. R$12,93; ISS R$ 0,3879 FUNREJUS R$ 3,2325; FADEP 0,6465 Registros Excedentes Emol. R$ 0,38; ISS R$ 0,0114; FUNREJUS R$0,0950; FADEP 0,0190 Selo R$4,67. TOTAL: R$ 27,68

FUNARPEN
SELO DIGITAL
RsNJa.L9vpV.FZXqI
Ozk6A.FhbXu
http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha à que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73.
21 DEZ. 2018
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Matrícula 53.374

Segue no verso

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
Oficial Titular

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

Comissão Especial de Licitação

Processo: 00400/19

Concorrência nº 27/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Unidade C no município de Pato Branco/PR.

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (31/01/2020), às 10h na sede do Serviço Social do Transporte – SEST, localizado no SAUS Quadra 01, Bloco "J", entradas 10 e 20 - Ed. Clésio Andrade – Brasília-DF, CEP: 70070-944, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações - CEL, designada pela IS-DEX nº 017/19, para proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço e recebimento dos documentos de habilitação relativos ao procedimento licitatório, modalidade Concorrência, cujo tipo é o de menor preço global, sob o nº 27/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Unidade C no município de Pato Branco/PR, conforme Edital e seus Anexos.

Às 10h a Comissão declarou aberta sessão.

Os envelopes recebidos e que serão abertos são:

	EMPRESA	ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO	ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO
1	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CNPJ: 04.379.027/0001-98)	SIM	SIM
2	CONTRUTORA SUDOESTE LTDA (CNPJ: 77.299.139/0001-02)	SIM	SIM
3	CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA (CNPJ: 00.371.074/0001.34)	SIM	SIM

Às 10h, com o término do prazo de recebimento dos envelopes, deu-se início à abertura dos envelopes nº 1 - Propostas de Preço, cuja documentação foi numerada e rubricada pelos seguintes membros da Comissão Especial de Licitação: Welison Vargas Sampaio, Liliane P. Alves da Cruz e Eduardo Vieira Moretzsohn.

Os seguintes representantes foram credenciados:

	REPRESENTANTE	CPF	RAZÃO SOCIAL
1	KASSIUS IVAN RENNER	046.731.279-60	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Em seguida foi divulgado o número de páginas das propostas de preços das empresas:

	EMPRESA	NÚMERO DE PÁGINAS PROPOSTA DE PREÇO
	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CNPJ: 04.379.027/0001-98)	82
	CONTRUTORA SUDOESTE LTDA (CNPJ: 77.299.139/0001-02)	100
	CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA (CNPJ: 00.371.074/0001.34)	81

Foram lidos os valores das propostas constantes dos envelopes de preço:

	EMPRESA	Valor Total
1	TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CNPJ: 04.379.027/0001-98)	R$ 8.594.622,95
2	CONTRUTORA SUDOESTE LTDA (CNPJ: 77.299.139/0001-02)	R$ 9.805.233,62
3	CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA (CNPJ: 00.371.074/0001.34)	R$ 11.642.645,29

Os fechos dos envelopes de Documentos de Habilitação foram rubricados pelos representantes.

Às 10h59min a Comissão Especial de Licitação decidiu pela suspensão da presente sessão pública para análise das propostas de preços. Informou aos presentes que a Ata será publicada no site https://www.sestsenat.org.br/e-compras.

A Comissão Especial de Licitação, nada mais havendo para tratar, agradeceu e determinou o encerramento da presente Ata, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação, conforme abaixo.

Welison Vargas Sampaio
Membro da Comissão Especial de Licitação

Liliane P. Alves da Cruz
Membro Sup. da Comissão Especial de Licitação

Eduardo Vieira Moretzsohn
Membro Sup. da Comissão Especial de Licitação

Kassius Ivan Renner
TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Parque Estadual Vitório Piassa

Córrego

SANEPAR

RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS

RODOVIA PR-493

1134

726

10

08

03

02

2

3

TAXATIVA

PLANTA DE SITUAÇÃO
Sem Escala

IMPLANTAÇÃO
1/50, 1/100

SEST SENAT

SEST-SENAT - PATO BRANCO/PR
PROJETO DE ARQUITETURA

PRANCHA A0 84,1 x 118,9 cm

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
RUBRICA
Visto

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

Protocolo 0002838

Lº 343 Fº 001/003

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA COM REPOSIÇÃO E DOAÇÃO, que faz: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA - EPP, SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze(05/11/2013), do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como primeiro permutante e doador: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, natural de Pato Branco-PR, nascido em 06/02/1962ALBINO ZUCCHI e VERENA DE ALMEIDA ZUCCHI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.735.768-SSP-PR, expedida em 30/09/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimore, 312, apto. 503, Centro, Pato Branco-PR; e de outro lado como segunda permutante: **GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.419.421/0001-02, nos termos da Oitava Alteração Contratual e Consolidação devidamente registrada sob nº 20122999452/12 de 16/04/2012; e Certidão Simplificada expedida em 26/06/2013; documentos arquivados e registrados na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de Pato Branco; os quais ficam arquivados nestas notas, no arquivo de contratos nº 008, folha 038, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 137, Fraron em Pato Branco-PR, neste ato representada por seu administrador **GRACIOLINO BRUNETTO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Pato Branco/PR, nascido em 14/05/1967, filho de LAURINDO BRUNETTO e TEREZINHA PICOLOTTO BRUNETTO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.286.804-3-SSP/PR, expedida em 13/02/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 627.796.139-04, residente e domiciliado na Rua Benjamin Borges dos Santos, 137, Fraron, Pato Branco-PR e por sua administradora **CLECI BRUNETTO**, brasileira, casada, empresária, natural de Pato Branco/PR, nascida em 02/02/1972, filha de NEVIO BRUNETTO e ROSA ELVIRA RISELLO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.432.843-5-SSP-PR, expedida em 08/08/1988 e inscrita no CPF/MF sob nº 859.089.169-00, residente e domiciliada na Rua Benjamin Borges dos Santos, 137, Fraron, Pato Branco-PR; e ainda como outorgados donatários: **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.471.989/0001-95, com sede no SAS, quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares - Edifício Confederação Nacional do Transporte, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente **CLESIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº M-3.235.500/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 154.444.906-25, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos do Estatuto Social devidamente registrado sob nº 2763 do livro nº A-04 em 06/10/1993 no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF; e Ata da reunião Extraordinária do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte devidamente registrado sob nº 59471 de 09/01/2008 no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF; os quais ficam arquivados nestas notas, no arquivo de contratos nº 008, folha 041; este neste ato representado por seu procurador **RODRIGO BATTISTON**, brasileiro, casado, administrador, natural de Pato Branco/PR, nascido em 24/11/1968, filho de DARCI THEODORO BATTISTON e CLACI BATTISTON, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.214.915-2/SSP/PR, expedida em 24/09/2003 e inscrito no CPF/MF sob nº 555.092.159-68, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nobrega, 422, Aeroporto, Pato Branco-PR, nos termos da Procuração lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, folha 013/013 do livro nº 5340-P em data em 20/08/2013, a qual fica arquivada nestas notas, no arquivo de procurações nº 056, folha 080; **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.471.963/0001-47, com sede no SAS, quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente **CLESIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº M-3.235.500/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 154.444.906-25, residente e domiciliado em Brasilia-DF, nos termos do Estatuto Social devidamente registrado sob nº 2764 do livro nº A-04 em 06/10/1993 no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF; e Ata da reunião Extraordinária do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte devidamente registrado sob nº 59471 de 09/01/2008 no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF; os quais ficam arquivados nestas notas, no arquivo de contratos nº 008, folha 042, este neste ato representado por seu bastante procurador, **RODRIGO BATTISTON**, já qualificado, nos termos da Procuração lavrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, folha 013/013 do livro nº 5340-P em data em 20/08/2013, a qual fica arquivada nestas notas, no arquivo de procurações nº 056, folha 080; reconhecidos como os próprios por mim, Notário do que dou fé. E, perante mim, pelos permutantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais, e impostos, ele primeiro permutante, é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve: **Parte do Lote nº 04(quatro) da quadra nº 1679(um mil seiscentos e setenta e nove), situado na cidade e comarca de Pato Branco-PR; com a área de 6.000,00m2(seis mil metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 17.157 R-01 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da comarca de Pato Branco-PR;** 2º) Que atribuem ao referido imóvel o valor de R$ 247.800,00(duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). 3º) Que também a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais, e impostos, ela segunda permutante, é senhora e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve: **Parte do lote nº 10(dez) da quadra nº 1134(um mil cento e trinta e quatro), situado na Rua Benjamin Borges dos Santos, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR; com a área de 600,00m2(seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 39.920 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR;** 4º) Que atribuem ao referido imóvel o valor de R$ 248.022,30(duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois

Câmara Municipal Fls. 35 Visto

reais e trinta centavos). 5º) Que tendo ajustado a permuta dos referidos bens pela presente e na melhor forma de direito, a efetivam de modo que ao primeiro permutante passe a pertencer, de hoje em diante, o imóvel descrito no item 3º desta, e à segunda permutante passe a pertencer o imóvel descrito no item 1º desta. 6º) Que, dada a referida diferença de valores entre os bens permutados, no valor de R$ 222,30(duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pela segunda permutante Graciolino Brunetto e Cia Ltda - EPP; 7º) E que nessa conformidade, reciprocamente transmitiam toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam, a fim de que cada um use, goze e livremente disponha do bem que lhe é destinado, prometendo cada um fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção se chamados à autoria. **DA DOAÇÃO:** Pelo outorgante doador: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** foi dito que agora na qualidade de senhor e legítimo possuidor do imóvel descrito no item 3º desta, pela presente e na melhor forma de direito, vem doar o dito imóvel aos outorgados donatários: **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST** e, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, acima qualificadas, transmitindo-lhe toda posse, domínio, direitos e ações, para que os donatários o tenham como seus desta data em diante, avaliado em R$ 248.022,30(duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos). **A presente escritura é feita com base na Lei nº 4.035 de 05 de junho de 2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste Edição nº 5792 de 06/06/2013, assim descrito:** Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04(quatro) quadra 1.679(mil e seiscentos e setenta e nove), matrícula nº 17.157(dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m2(seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R$ 247.800,00(duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais). Art. 2º - A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do lote 10(dez) da quadra 1.134(mil, cento e trinta e quatro), matrícula nº 39.920(trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m2(seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R$ 248.022,30(duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02. Art. 3º - A diferença no valor de R$ 222,30(duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pela permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia Ltda. Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote 10(dez) da quadra 1134(mil e cento e trinta e quatro), matrícula nº 39.920(trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m2(seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R$ 248.022,30(duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST - Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP: 85520-000, município de Vitorino, Estado do Paraná. Parágrafo Único. A doação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade permanente; II - destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro; III - início da execução das obras no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei; IV - outorga da escritura pública antes do início das obras; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art. 5º - As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2013. Augustinho Zucchi - Prefeito. E, pelas partes foi-me exibido os seguintes documentos: **CERTIDÕES DO PRIMEIRO PERMUTANTE E DOADOR E DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 3º: 1 – ITBI nº 1930/13, em nome do Município de Pato Branco, valor imune conforme Lei 4.035/2013** e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "DOAÇÃO" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, em 02/10/2013, valor imune, conforme protocolo SID nº 11.910.897-7 - despacho nº 187/2013 em nome de Sest Serviço Social do Transporte e Senat Serviço Nacional de Aprendizegam do Transporte, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 003 às fls nº 019; 2 – Certidão Negativa de Tributos Municipais nº **26361/13**, emitida em **11/10/2013**; 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº **10937653-71/13,** emitida em **23/09/2013**; 4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **6D1B.97CE.6ED9.6077/13,** emitida em **23/07/2013**; 5 – Certidão Positiva(Ação Ordinária Procedimento Comum Ordinário - autor Centro Especializado da Audição e Fala S/C Ltda CEAF) da Justiça Federal da 4ª Região nº **7391/13**, emitida em 23/09/2013, **de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade**; 6 – Certidão Positiva de Feitos Trabalhista - Vara do Trabalho da Região de Pato Branco-PR, nº **6379/13,** emitida em **23/09/2013, de pleno conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade**; 7 – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº **001102013-14021448/13,** emitida em **11/07/2013,** com validade até o dia **07/01/2014**, a qual encontra-se arquivada nestas notas, no arquivo nº **05** folha **163**; 8 - Certidão Positiva do Ofício Distribuidor, desta comarca, emitida em **20/09/2013, selo nº EWE15541, de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade;** 9 – Certidão Negativa de Ônus, validada em **07/06/2013, selo nº ETA26602**; **10** – FUNREJUS, guia nº **130288835301715OO**, quitada em **05/11/2013,** no valor de **R$ 496,05**; **11** – FUNREJUS em nome de Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, isento de acordo com o item 17 da Lei Estadual nº 12.604/99; **Distribuída; 11** – Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias); **A segunda permutante e donatários têm conhecimento das ações mencionadas nas certidões acima descritas, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. CERTIDÕES DA SEGUNDA PERMUTANTE E DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 1º: 1** – As partes protestaram pela apresentação do comprovante de pagamento do ITBI, a qual será apresentada por ocasião do registro desta; 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITE
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEI

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO | CPF/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO | 76.995.448/0001-54
RUA CARAMURU 271 PATO BRANCO PR

TRANSMITENTE / ENDEREÇO | CPF/CNPJ

GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA ME | 04.419.421/0001-02
0 RUA BENJAMIN BORGES DOS SANT PATO BRANCO PR

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Intervivos-Lote:010 Quadra: 1134 Apto:RESIDENCIA-FUNDOS No Cadastro: 35001100
Local do Imovel:RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 2013 9 0 1
Area do Lote...: 1436,73 Area Edificada: 118,50
No da Matricula:39.920 FR. 600,00M² PERM C/REP
ATENCAO: CASO A TRANSACAO NAO SEJA REALIZADA, SOLICITE O CANCELAMENTO DESTA GUIA

OBJETO DO CONTRATO | USO DO IMÓVEL | OBSERVAÇÕES

2o OFICIO DE NOTAS | IMUNE LEI 4.035/06/20

VALOR DECLARADO	VALOR BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	IMPOSTO DEVIDO
248022,30	248022,30	2%	4.962,69
Vlr Financiado..:	248022,30	0,5%	
	TOTAL IMPOSTO A PAGAR:		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 37

Nº DA GUIA: 1930 2013 | DATA DCTO: 11/10/2013 | DATA DO VCTO: 18/10/2013

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 104-0 | 10490.00100 26588.700000 00193.033396 1 58550000496269

LOCAL DE PAGAMENTO | VENCIMENTO

CEDENTE | AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 18/10/2013

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
11/10/2013	1930 2013			11/10/2013	

USO DO CEDENTE | CARTEIRA | ESPÉCIE | QUANTIDADE | VALOR | (=) VALOR DO DOCUMENTO

INSTRUÇÕES

(-) DESCONTO 4.962,69

Referente ao Pagto do ITBI no: 1930 / 2013
Cadastro Municipal No .....: 35001100
2013 9 0 1

(-) OUTROS DESCONTOS / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

Apos vencimento: Juros de 0,60% ao mes e Multa de 2%
NAO RECEBER APOS 30/12/2013

SACADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RUA CARAMURU 271 CENTRO DA CIDADE

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CÓDIGO DE BAIXA: BANC

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO

GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA - EPP

RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 137 PATO BRANCO PR

CPF/CNPJ

04.419.421/0001-02

TRANSMITENTE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA CARAMURU PATO BRANCO PR

CPF/CNPJ

76.995.448/0001-54

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Intervivos-Lote:004 Quadra: 1679 Apto:0 No Cadastro: 43240000

Local do Imovel:ROD BR.158 2014 9 0 1

Area do Lote...: 8931,15 Area Edificada: 0,00

No da Matricula:17.157 PERMUTA

ATENCAO: CASO A TRANSACAO NAO SEJA REALIZADA, SOLICITE O CANCELAMENTO DESTA GUIA

BAIRRO/DISTRITO

CIDADE/UF

DESTINAÇÃO

2o OFICIO DE NOTAS

FRACAO SOLO DE 6.000,00

VALOR DECLARADO	VALOR BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO DEVIDO
247800,00	247800,00	2%	4.958,37
Vlr Financiado..:	247800,00	0,5%	

TOTAL IMPOSTO A PAGAR:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CCR00397-9498 0088 14/01/2014 4.958,37RC

10490000100285887000000000593349 49

Nº DA GUIA: 59 2014

DATA DOCTO.

DATA DO VCTO. 17/01/2014

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Protocolo 0001451

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA: Que faz: VALDIR PERUSSO & CIA LTDA a favor de SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, na forma abaixo:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13/06/2011), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante vendedora: **VALDIR PERUSSO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.067.523/0001-66, com sede na Avenida Tupi, 60, Bortot em Pato Branco-PR neste ato representada nos termos de nos termos dos Contrato Social devidamente registrado sob nº 41202884965 em 29/03/1993; Sétima Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 20033799954 em 27/11/2003; Oitava Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20044546637 em 07/01/2005; Ata nº 08 de Reunião de Sócios, devidamente registrada sob nº 20112529933/11. em data de 06/04/2011, Certidão Simplificada expedida em 15/04/2011; documentos emitidos e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco; os quais encontram-se arquivados nesta notas no arquivo nº 003 às folhas 046, por seu administrador **VALDIR PERUSSO**, brasileiro, maior e capaz, empresário, natural de Coronel Vivida/PR, nascido em 10/09/1959, filho de JOSE PERUSSO e MARIA ANTONIA PERUSSO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.030.596-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 449.798.196-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Michelon, 26, Pinheiros, Pato Branco-PR; e, por sua administradora: **MARCIA ANDRIANA PERUSSO**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, natural de Coronel Vivida-PR, nascida em 03/03/1971, filha de JOSÉ PERUSSO e MARIA ANTONIA PERUSSO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.351.018-3-SSP/PR expedida em 24/05/1988 e inscrita no CPF/MF sob nº 961.930.009-25, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, 288, Pinheiros, Pato Branco-PR; e de outro lado, como outorgados compradores: **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.067.523/0001-66, com sede na com sede no SAS, quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares - Edifício Confederação Nacional do Transporte, em Brasília-DF; e, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.471.963/0001-47, com sede na sede no SAUS, quadra 01, Bloco "J", entrada 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional do Transporte, em Brasília-DF; ambas, representadas neste ato, por seu bastante procurador: **RODRIGO BATTISTON**, brasileiro, casado, administrador, natural de Pato Branco/PR, nascido em 24/11/1968, filho de DARCI THEODORO BATTISTON e CLACI BATTISTON, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.214.915-2-SSP-PR expedida em 24/09/2003 e inscrito no CPF/MF sob nº 555.092.159-68, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nobrega, 422, bairro Aereoporto, Pato Branco-PR nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no Livro 4709-P, Folha 191, em 18/05/2011, 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF; cujo documento fica arquivado Nesta Serventia, no livro de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Arquivo de Procurações nº 049, fls. 035; todos reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Juramentada do Notário, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante vendedora me foi dito que, a justo título é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano, que assim se descreve: **Lote nº 09(nove) da Quadra nº 1.134(um mil, cento e trinta e quatro), situado na Rua Beijamin Borges dos Santos, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 9.375,94m²(nove mil e trezentos e setenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias; com seus limites e confrontações constantes na referida matrícula. Havido por força da Matrícula nº 39.919 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 35000000. O imóvel da presente escritura ficará pertencendo a proporção de 50%(cinqüenta por centos) para cada um dos outorgados compradores: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT;** que possuindo o imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo aos outorgados compradores, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil Reais); pagos neste ato, através dos cheques: nº 368673, da C/C. nº 0422326-8 ag. 3307, e nº 368111, da C/C. nº 0422327-6 ag. 3307, ambos do Banco do Brasil S/A, nos valores de R$750.000,00(setecentos e cinqüenta mil Reais), cada um, emitidos por Serviço Social do Transportes-SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT, respectivamente; que a Outorgante recebe, confere e acha correto, cuja a quitação será dada mediante a compensação bancária, quando então será dada a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação das quantias constantes dos cheques; que paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum referente ao ditos cheques;** e desde já transfere-lhe toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele mesmo os compradores, usem, gozem e disponham livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. A outorgante sob pena de responsabilidade civil e penal, declara não existir ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Que, a VENDEDORA se obriga a pagar todos os impostos, tributos, taxas e outros encargos, bem como os judiciais e extrajudiciais que porventura venham a incidir sobre o imóvel ora vendido, oriundos de dívidas pretéritas. A vendedora e os compradores declaram que, não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pelos outorgados compradores, me foi dito que aceitam a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: 1 – Pelo Outorgado, foi-me declarado que deixa de apresentar a respectiva guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos, em função de encontrar-se imune, face a Declaração, emitida em data de 27/04/2011 pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pato Branco-PR; 2 – Certidão Negativa de Tributos Municipais nº **0012622/11**, emitida em **02/06/2011**; 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº **7620114-64/11**, emitida em **02/06/2011**; 4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **5071.D046.13F4.CEBB/11**, emitida em **13/04/2011**; 5 –

Protocolo 0001451

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº **004202011-14021060/11**, emitida em **05/01/2011, válida até 04/07/2011**, a qual fica arquivada Nestas Notas, na pasta nº **004**, folha **083**; **6** – Certidão de Distribuição da JFPR nº **5d7cc65c47571a1c095c2acb9f06f517/11**, emitida em **02/06/2011**; **7** – Certidão Positiva da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR nº **3689/11**, emitida em **09/06/2011**; **8** – Certidão Positiva do Ofício Distribuidor(Ação de Reparação de Danos, Penhora e Precatória), desta comarca, emitida em **01/06/2011**, os quais declaram ter pleno conhecimento; **9** – Certidão Negativa de Ônus, validada em **02/06/2011**; **10** – FUNREJUS, **isenta de acordo com o item B.12 e B.17, da Lei Estadual nº 12.604/99 de 02/07/1999; 11** - Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias); **distribuída.** Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0001451, em data de 13/06/2011. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R$701,05 (VRC 4.971,99) Selo R$ 0,47. Pato Branco-PR, 13 de junho de 2011. (aa.) VALDIR PERUSSO & CIA LTDA, VALDIR PERUSSO, administrador da Outorgante. VALDIR PERUSSO & CIA LTDA, MARCIA ANDRIANA PERUSSO, administradora da Outorgante. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, RODRIGO BATTISTON, Procurador do outorgado. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Escrevente Juramentada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Pato Branco-PR, 13 de junho de 2011

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PR

IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apontado nesta data sob nº 105495
do protocolo 1-
Pato Branco 21 / 06 / 11

Lei 13.228 de 18/01/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMÓVEIS DSS79498

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS - TITULAR
Matriculado sob nº 33.919 de ordem
Registro Nº R.3- 33.919 livro Nº 02
Pato Branco, 28 de 06 de 11

OFICIAL

Lei 13.228 de 18/01/2001 SELO FUNARPEN DTL83952